

PARECER 1204/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 791/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa assegurar gratuidade de transporte coletivo em todas as linhas de ônibus e trólebus gerenciadas pela São Paulo Transportes S.A. e empresas particulares permissionárias de serviço de transporte coletivo aos homens com mais de 60 anos e às mulheres com mais de 55 anos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou parecer contrário questionando, entre outras razões, por que uma mulher de 55 anos, de qualquer classe social, deve merecer locomover-se gratuitamente nos ônibus e trólebus enquanto uma senhora de 54 anos, embora comprovadamente pobre, não poderia ter o mesmo benefício.

Temos a ponderar que invariavelmente os usuários de ônibus são de camada social popular, o que torna improcedente o argumento da Comissão referida acima.

E, a partir de 55 anos (para mulheres) e 60 anos (para homens), torna-se menor a utilização de transporte coletivo, em função da normal inatividade econômica, sendo, portanto, este custo diluído pela receita/subsídio já vigente.

Sendo assim, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de outubro de 1997.

Dito Salim - Presidente

Dalton Silvano do Amaral - Relator

Henrique Pacheco

Lídia Correa

Natalício Bezerra

Vicente Viscome